



Representação Nº1/2026 – ISC/Seducont

Natureza: Administrativo

Origem: Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

Interessado: Assessoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais - Assip

SUMÁRIO: Inexigibilidade de licitação. Art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conscientização e treinamento em Segurança da Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em caráter experimental (Projeto Piloto), para usuários internos do Tribunal de Contas da União.

Senhora Diretora-Geral do ISC,

1. Trata-se de uma proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O objetivo é contratar empresa especializada que irá elaborar e ministrar ações de capacitação e conscientização em Segurança da Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando mitigar o risco do fator humano e fortalecer a cultura de proteção de dados no âmbito deste Tribunal.

Exposição de Motivos

2. A necessidade é exposta pela Assip, que assim justifica:

A segurança da informação tem sido fragilizada e desafiada nos últimos anos em decorrência dos profundos avanços tecnológicos, da diversidade de plataformas, da difusão do trabalho remoto e da utilização de dispositivos múltiplos. Recursos e camadas de segurança têm sido implementados pelo Tribunal e uma dimensão crucial para a segurança é a conscientização e a capacitação dos usuários quanto às práticas e ferramentas de segurança da informação. A contratação, em caráter experimental (Projeto Piloto), visa obter os seguintes resultados: a) Capacitação de 500 usuários da rede TCU; b) Desenvolvimento de habilidades para avaliar riscos e utilizar ferramentas que mitiguem tais riscos; c) Fomento à cultura de segurança da informação; d) Obtenção de relatório de performance e impacto da capacitação.

Especificação do objeto

3. A Assip especifica o programa desejado em sua demanda inicial, o qual foi-se ajustando ao longo das pesquisas e discussões, consubstanciando-se no Estudo Técnico Preliminar e, finalmente, no Termo de Referência, que assim se resume:

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETIVO	A capacitação busca promover a conscientização e o treinamento em Segurança da Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) junto aos usuários internos do TCU.
DETALHAMENTO (ESTRUTURA, CONTEÚDO, METODOLOGIA ETC.)	Serão providos 4 mini-treinamentos (micro-learning) e 2 simulações de phishing, totalizando 6 conteúdos para 500 usuários. Inclui o esforço inicial de preparação do ambiente e cadastramento.
PÚBLICO-ALVO	500 usuários internos do Tribunal de Contas da União.
CARGA HORÁRIA	Carga horária total estimada de 4 horas, distribuídas de forma assíncrona ao longo do período da capacitação.
PERÍODO DE REALIZAÇÃO	23/02/2026 a 22/05/2026 (3 meses de teste).
MODALIDADE	A distância (remoto)



4. As demais especificações do curso constam no Termo de Referência, que integra esse processo.

Amparo legal

5. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. A Lei estabelece treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como hipótese de inexigibilidade de licitação, desde que de fornecedor com notória especialização:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal...

Escolha do contratado

6. A contratação para a realização do Programa de Conscientização em Segurança da Informação será efetuada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação aplicável, tendo em vista a natureza especializada do serviço e a adequação da solução às necessidades institucionais do Tribunal. Para a execução da capacitação, foi selecionada a empresa Eskive S.A., especializada em programas contínuos de conscientização em segurança da informação, com metodologia própria baseada em microlearning, simulações realistas de phishing e mensuração de indicadores comportamentais.

7. A escolha da Eskive S.A. fundamenta-se na aderência de sua metodologia e de sua plataforma às necessidades do TCU, especialmente pelo fato de os conteúdos serem encaminhados diretamente aos usuários por e-mail institucional, sem exigência de acesso a plataformas específicas, o que favorece maior alcance e engajamento. A empresa possui experiência comprovada na realização de programas de conscientização em organizações de grande porte, incluindo instituições do setor público e financeiro, o que evidencia sua capacidade técnica para a execução do objeto contratado.

Dados do contratado:

Razão social: Eskive S.A.

CNPJ: 29.483.806/0001-60

Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 471, 7º andar, Belo Horizonte/MG

Contato: comercial@eskive.com

Razão pragmática da escolha da contratada

8. A escolha da empresa Eskive S.A. para a execução do Programa de Conscientização em Segurança da Informação fundamenta-se na aderência direta de sua metodologia às necessidades práticas do Tribunal de Contas da União, especialmente no que se refere à capacitação comportamental dos usuários da rede TCU. A solução proposta apresenta abordagem diferenciada, baseada em microlearning, simulações realistas de phishing e mensuração de indicadores de engajamento e comportamento, elementos considerados essenciais para o alcance dos objetivos da unidade demandante.

9. A experiência da empresa na condução de programas contínuos de conscientização em organizações de grande porte, aliada à possibilidade de entrega dos conteúdos diretamente aos usuários por e-mail institucional, sem necessidade de acesso a plataformas específicas, confere maior efetividade à capacitação. Nesse contexto, a escolha do contratado revela-se pragmática e alinhada às necessidades institucionais, não se mostrando recomendável a busca por alternativas genéricas de mercado que não atendam, com o mesmo grau de aderência, às especificidades do objeto.



Condição de notória especialização da contratada

10. O conceito de notória especialização encontra-se definido no art. 6º, inciso XIX, bem como no art. 74, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, os quais estabelecem que se considera de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, organização, equipe técnica, metodologia e outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

11. No caso em exame, a empresa Eskive S.A. preenche plenamente os requisitos legais de notória especialização, uma vez que atua há mais de uma década no desenvolvimento e na execução de programas contínuos de conscientização em segurança da informação, com metodologia própria voltada à redução do risco humano. A contratada apresenta histórico comprovado de atuação em organizações de grande porte, inclusive instituições públicas e do setor financeiro, com resultados mensuráveis, baseados em indicadores de engajamento, comportamento e conhecimento dos usuários capacitados.

12. A solução ofertada pela Eskive S.A. distingue-se das alternativas genéricas disponíveis no mercado por integrar conteúdos educativos em formato de microlearning, simulações realistas de phishing e relatórios executivos de desempenho, entregues diretamente aos usuários no ambiente de trabalho, sem necessidade de acesso a plataformas específicas. Tal conjunto de características evidencia organização, aparelhamento técnico, equipe especializada e metodologia consolidada, elementos que permitem inferir a adequação plena da empresa ao objeto pretendido.

13. Nesse sentido, é pertinente invocar o entendimento consagrado na Decisão nº 439/1998, segundo o qual cabe ao administrador, mediante motivação idônea, identificar o profissional ou a empresa essencial e indiscutivelmente mais adequada à plena satisfação do objeto contratado, considerando as particularidades da capacitação pretendida. A discricionariedade técnica do gestor, quando devidamente motivada, constitui elemento legítimo para a escolha do contratado por inexigibilidade.

14. Diante desse contexto, a contratação da Eskive S.A. revela-se tecnicamente justificada e juridicamente amparada, uma vez que a empresa possui qualificação, experiência e metodologia plenamente compatíveis com as necessidades da capacitação proposta, assegurando a relevância, a efetividade e a aderência do programa ao contexto institucional do Tribunal de Contas da União.

Proposta do contratado

15. A empresa Eskive S.A. apresentou proposta para a execução do Programa de Conscientização em Segurança da Informação, em caráter piloto, destinada à capacitação de 500 usuários da rede TCU, abrangendo servidores, terceirizados e estagiários. A proposta contempla a disponibilização de quatro microtreinamentos em segurança da informação, bem como a realização de duas simulações de phishing, totalizando seis conteúdos educativos, a serem distribuídos de forma assíncrona ao longo do período da capacitação.

16. Os conteúdos serão encaminhados diretamente aos participantes por e-mail institucional, com acesso à plataforma da contratada, incluindo o esforço inicial de preparação do ambiente, parametrização da plataforma, cadastramento dos usuários, execução das simulações e emissão de relatórios de desempenho e impacto, conforme metodologia própria da empresa.

17. O valor global da proposta é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), já abrangendo todos os custos necessários à execução do objeto, não havendo remuneração por hora/aula ou cobrança adicional por participante dentro do escopo definido. A proposta prevê a realização da capacitação no período de 23 de fevereiro a 22 de maio de 2026, em consonância com as necessidades institucionais do Tribunal.

Justificativas de preço

18. A justificativa do preço proposto para a contratação da empresa Eskive S.A. fundamenta-se na análise da natureza e da complexidade do objeto, que não se limita à ministração pontual de aulas, mas envolve a disponibilização de plataforma

tecnológica especializada, metodologia própria de conscientização em segurança da informação, elaboração e disparo de conteúdos educativos, realização de simulações controladas de phishing, parametrização do ambiente, cadastramento de usuários, acompanhamento da execução e emissão de relatórios de desempenho e impacto.

19. Adicionalmente, quanto à razoabilidade do preço, registra-se que o valor global proposto para o Projeto Piloto (R\$ 21.000,00 para 500 usuários, no período de três meses) mostra-se compatível com os preços praticados pela empresa Eskive S.A. em contratações semelhantes junto a outras instituições públicas e privadas. Conforme se verifica do Contrato Administrativo nº 3464/2025 firmado com o Banco Central do Brasil, o contrato contemplou valor unitário anual por usuário de R\$ 16,17, em contratação de larga escala (5.000 usuários), totalizando R\$ 161.700,00, em contratação por inexigibilidade. De igual modo, observa-se contratação junto à Diagnósticos da América S.A. (DASA), no valor de R\$ 67.799,70 para execução de programa anual com simulações de phishing e plataforma SaaS, bem como contrato com a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. no montante de R\$ 36.000,00. Tais referências demonstram que o valor ora proposto guarda coerência com o padrão de mercado praticado pela empresa para soluções de natureza semelhante, evidenciando a adequação econômica da contratação e afastando qualquer indício de sobrepreço.

20. O valor global apresentado contempla a execução integral do programa piloto para 500 usuários, em formato assíncrono, ao longo de período determinado, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, não havendo remuneração por hora/aula ou cobrança adicional por participante dentro do escopo contratado. Trata-se, portanto, de solução distinta da contratação de instrutores individuais, razão pela qual não se aplica, ao caso, a tabela de referência da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC).

21. No que se refere especificamente à proporcionalidade temporal e quantitativa da proposta apresentada ao TCU, observa-se que o valor de R\$ 21.000,00 para 500 usuários, pelo período de 3 (três) meses, corresponde a R\$ 42,00 por usuário no período integral do piloto, o que equivale a R\$ 14,00 por usuário/mês. Trata-se de contratação em escala reduzida e prazo experimental, circunstâncias que naturalmente elevam o custo unitário quando comparadas a contratações de grande volume e longa duração. No Contrato Administrativo nº 3464/2025 celebrado com o Banco Central do Brasil, por exemplo, foram contratadas 5.000 licenças pelo prazo de 24 meses, o que permite significativa diluição dos custos fixos de implantação, parametrização e gestão da plataforma. A diferença de escala (5.000 usuários versus 500 usuários) e de duração contratual (24 meses versus 3 meses) impacta diretamente a formação do preço unitário, sendo esperado que projetos-piloto apresentem custo proporcionalmente superior, justamente pela menor diluição de custos estruturais. Ainda assim, a contratação proposta mantém-se em patamar compatível com a prática comercial da empresa e com contratos firmados com outras instituições públicas e privadas, não se verificando indício de sobrepreço, superfaturamento ou desproporcionalidade econômica.

22. Ademais, o preço proposto mostra-se compatível com práticas de mercado para serviços especializados de conscientização em segurança da informação, considerando-se a utilização de tecnologia própria, a escala do público atendido, a complexidade das entregas e os benefícios institucionais esperados. Nesse contexto, o valor apresentado revela-se adequado, proporcional e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

Requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

23. Os requisitos de habilitação constam no Termo de Referência do presente processo de contratação.

Instrumento de contrato

24. A presente contratação será formalizada por meio de NOTA DE EMPENHO, sendo tal instrumento substituto ao contrato, atendendo ao art. 95 da Lei n. 14.133/2021. Deverá constar na nota de empenho, além da expressa vinculação à autorização e ao termo de referência, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do art. 92 da referida lei.



Conclusão e encaminhamento

25. Com base nas análises técnicas realizadas, nas justificativas apresentadas e na aderência da solução proposta às necessidades institucionais do Tribunal de Contas da União, propõe-se a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Eskive S.A., para a execução do Programa de Conscientização em Segurança da Informação, em caráter piloto, voltado à capacitação de usuários da rede TCU, conforme escopo definido nos autos.

26. Diante do exposto, e considerando a análise técnica e orçamentária efetuada, o valor total estimado da contratação é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), montante que abrange integralmente a disponibilização da plataforma, a execução dos microtreinamentos, a realização das simulações de phishing, o acompanhamento da capacitação e a emissão de relatórios de desempenho e impacto, não havendo cobrança adicional fora do escopo contratado. A contratação dar-se-á mediante empenho global, suficiente para cobrir a totalidade dos custos previstos.

27. Por fim, os autos deverão ser encaminhados ao Serviço de Administração do Instituto Serzedello Corrêa (ISC/SA) para fins de verificação da adequação orçamentária e financeira da despesa e adoção das providências necessárias à emissão da respectiva nota de empenho.

(assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO ROLLO GREGÓRIO
Serviço de Desenvolvimento Profissional em Controle Externo

GILVAN COUTINHO SILVA
Chefe do Serviço de Desenv. Profissional em Controle Externo

De acordo.

Encaminhe-se à Diretora-Geral para análise da proposta.

(assinado eletronicamente)

LEONARD RENNE GUIMARÃES LAPA
Diretor de Desenvolvimento Profissional

De acordo com a proposta.

Encaminhe-se ao ISC/SA, para verificação da adequação orçamentária e emissão da nota de empenho global no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, em favor de

- **Eskive S.A. – CNPJ 29.483.806/0001-60.**

(assinado eletronicamente)

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES
Diretora-Geral do ISC